



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria do Turismo*

**TERMO DE FOMENTO N° 004/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022-N2KZ5**

TERMO DE FOMENTO N° 004/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL MOCIDADE UNIDA DA GLÓRIA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89 com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, 11° Andar, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO CASTRO ROCHA e a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL MOCIDADE UNIDA DA GLÓRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.960.629\0001-44, com sede na Rua Mourisco, s/nº, Glória, Vila Velha – ES, CEP 29.122-070, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente, Sr. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei N° 13.019, de 31 de julho de 2014, consonante ao processo nº 2022-N2KZ5 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Av. João Batista Parra, nº 600, 11° Andar, Ed. Aureliano Hoffman  
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375  
[www.turismo.es.gov.br](http://www.turismo.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto o apoio financeiro para a realização do Carnaval 2022 da ARCMUG – Associação Recreativa e Cultural Mocidade Unida da Glória, pela confecção de 20 (vinte) alas, para atender 1.000 (mil) pessoas, foliões e desfilantes, conforme detalhado no plano de trabalho, ANEXO I (independente de transcrição).

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

### **I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman  
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375  
www.turismo.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto de parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

m) Instaurar tomada de contas de antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentos pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 2369501132258, UG 370101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 335041 - R\$ 50.000,00.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.2 – Banco: 021; Agência: 101; Conta Corrente: 24.767.022.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL MOCIDADE UNIDA DA GLÓRIA, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/04/2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Sr. Emerson Magno Santana Ribeiro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – Extrato da conta bancária específica;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do



objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de



ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

§1º Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§ 2º Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração/Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da



execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração/Fomento ou que com ele tenham relação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados

pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

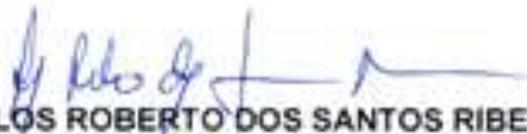
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 06 de abril de 2022.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO



**CARLOS ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO**  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E  
CULTURAL MOCIDADE UNIDA DA GLÓRIA

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman  
Enseada do Sua, Vitória – ES, CEP: 29.050-375  
[www.turismo.es.gov.br](http://www.turismo.es.gov.br)

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SETUR - SETUR - GOVES  
assinado em 06/04/2022 19:41:40 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/04/2022 19:41:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VITIANE CRISTINA DE PAULA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - GETAD - SETUR - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-TX1NJX>



# PLANO DE TRABALHO

## 1. NOME DO PROJETO

**"Desfile da Escola de Samba MUG no Carnaval 2022"**

## 2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição:

**Associação Recreativa e Cultural Mocidade Unida da Glória**

CNPJ:

**30.960.629\0001-44**

Endereço:

**Rua Mourisco , s/nº**

Bairro:

**Glória**

Cidade:

**Vila Velha**

Estado:

**ES**

CEP:

**29.122-070**

Conta Corrente:

**24.767.022**

Banco:

**BANESTES**

Agência:

**101**

Telefone(s) com DDD:

**(27) 98839-2010**

Fax:

Página na internet (home page):

**www.arc mug.com.br**

Endereço eletrônico (e-mail):

**mocidadeunidadagloria@gmail.com**

### 2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)

Nome completo:

**Carlos Roberto dos Santos Ribeiro**

Cargo:

**Presidente**

Mandato: **2016-2019**

Início (dd/mm/aa):

**25/04/2016**

Término (dd/mm/aa):

**24/04/2019**

CPF:

**343.088.657-00**

Identidade / Órgão Expedidor:

**246.423 SSP/ES**

Endereço:

**Av. São Paulo, 05**

Bairro:

**Praia da Costa**

Cidade:

**Vila Velha**

Estado:

**ES**

CEP:

**29.101-315**

Telefone(s) com DDD:

**(27) 98839-2010**

Endereço eletrônico (e-mail):

**mocidadeunidadagloria@gmail.com**

## 3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome completo: **Patrick Rocha**

CPF:

**075.713.897-71**

Identidade / Órgão Expedidor:

**1.233.419/ES**

Telefone(s) com DDD:

**(27) 99957-0151**

Endereço eletrônico (e-mail):

**trickpa@gmail.com**

Formação: Arquivista, especialista em Gestão do Conhecimento e Comunicação e Mídias Sociais



**4. OUTROS PARTÍCIPES** (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).

Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s) com DDD:	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			

**5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO** (Demonstrativo que a entidade atua na atividade turística)

A **Associação Recreativa e Cultural Mocidade Unida da Glória (MUG)** foi fundada em 1980, por um grupo de amigos, com o intuito de brincarem o carnaval. A agremiação iniciou sua participação nos desfiles de blocos carnavalescos no Município de Vila Velha, com o enredo “No Reino Onde Chorar é Proibido”, ficando em segundo lugar. A partir daí participou, com entusiasmo, todos os anos até 1992, quando resolveu se retirar do carnaval capixaba, uma vez que sofreu um incêndio em sua sede, além da mudança do local do desfile, que até então era no Sambão do Povo, em Vitória, para um local distante e menos apropriado.

Em 2002, ao ser convidada, retornou ao carnaval capixaba, que voltou a acontecer no Sambão do Povo, na cidade de Vitória. A partir de então, a MUG vem causando um grande impacto com a sua criatividade e beleza. Foi vice-campeã em 2002, 2004, 2006, 2014, 2017, 2019 e 2020. Consagrou-se campeã em 2003, 2005, 2011, 2013, 2015, 2016 e 2018. Infelizmente, por problemas técnicos, no ano de 2007, a agremiação passou para o segundo grupo, mas nem por isso deixou de realizar os seus eventos e shows; assim como também não desanimou e veio com toda a garra para o carnaval de 2008, que foi um grande sucesso. O que se repetiu em 2009, 2010 e 2012, quando ficou entre as campeãs, contando com grande torcida e união da comunidade para que a escola se destacasse na avenida, cada um deu a sua contribuição, seja em mão de obra, doações, criatividade e participação no dia do desfile. A comunidade da MUG hoje é reconhecida no Estado pela capacidade de congregar cidadãos e outros atores sociais em prol da comunidade, demonstrando comportamento cidadão, além do orgulho visível e bradado “EU SOU MUG”.

O carnaval brasileiro já é considerado a nível mundial um grande evento, que retrata toda a nossa cultura e miscigenação, num espetáculo de cor e beleza. O evento tem importante apelo social para abraçar a comunidade, que contribui diretamente para os trabalhos desenvolvidos pela entidade, contribuindo desta forma para o desenvolvimento sociocultural e econômico, tornando público as atividades desenvolvidas pela entidade para além das fronteiras da comunidade onde está sediada, sua importância e referencial estadual de cultura e compromisso social.

As metas a serem atingidas são:

**QUANTITATIVAS:**

- I. Público estimado do evento: 2.000 (duas mil) pessoas;
- II. Número de artistas envolvidas: cerca de 400 (quatrocentos), entre interpretes, músicos, instrumentistas de escolas de samba, figurinistas, adrecistas e criadores carnavalescos;

**QUALITATIVAS:**

- I. Estimular o potencial criativo dos componentes da Escola de Samba;



- II. Promover a cidadania e a valorização da vida;
- III. Promover a difusão das Escolas de Samba do Espírito Santo;
- IV. Estimular o intercâmbio cultural e a troca de experiências entre profissionais do carnaval do Espírito Santo com os de outros Estados que são potenciais na prática de desenvolver desfile de carnaval;
- V. Promover o fortalecimento dos vínculos efetivos e comunitários dos profissionais envolvidos com desfiles de Escolas de Samba;
- VI. Participação expressiva da comunidade local, regional e estadual;
- VII. Participação dos segmentos da entidade (músicos, baianas, passistas, etc.) e representantes do município, desenvolvendo no período de um mês temas da cultura carnavalesca e interesses afins;
- VIII. Fomentar a economia local, por meio de novos postos de trabalho local, como ornamentação, limpeza, adereços, gráficos, etc;
- IX. Difundir junto à população em geral a experiência, informação e conhecimento da cultura do samba e do carnaval;
- X. Fortalecer o desenvolvimento econômico, turístico e cultural de Vila Velha e do Espírito Santo;
- XI. Revitalizar o patrimônio imaterial do samba do município de Vila Velha e do Espírito Santo.

#### **METODOLOGIA/ESTRATEGIA DE AÇÃO:**

- I. Criação de comissão de organização do evento;
- II. Reunião com todos os potenciais parceiros para a execução do projeto;
- III. Reunião entre o diretor artístico, o diretor de produção e assistentes de palco para discussão e definição coletiva sobre a metodologia para a realização do evento, bem como o seu planejamento;
- IV. Realizar o evento.

#### **CONTRAPARTIDA OFERECIDA:**

Além da exibição da logomarca do parceiro, informe outras formas de compensação pelo apoio. Tanto a solenidade de lançamento, quanto no decorrer do evento, apresentar o resultado dos eventos na presença de público muito mais numeroso que cresce a cada ano, uma vez que desperta nas novas gerações promove o conhecimento e interesse pela cultura carnavalesca, bem como o fortalecimento e o resgate da cultura do samba e folclore brasileiro no Espírito Santo, através do canto, da dança e dos costumes.

Apoiar o projeto significa divulgar para o Estado e para o Brasil a existência dos desfiles das Escolas de Samba Capixabas, que se realiza uma semana antes da data oficial do carnaval. É dar condições a escola de mostrar sua arte na música e na dança, ampliar a cidadania de músicos e colaboradores de pouco reconhecimento público, é dar visibilidade e cidadania musical a outros artistas do carnaval que são os compositores, é gerar renda aos diversos empreendedores individuais ou micro empreendedores, pois no em torno muitas barracas se estabelecem, dentre todas as contratações necessárias, enfim são várias as relevâncias sociais, culturais e econômicas que justificam o apoio.

#### **ATRIBUTOS À IMAGEM:**

Enfoque educativo – retorno de mídia – responsabilidade social – empreendedorismo;  
Qualidade – credibilidade – modernidade – fortalecimento da imagem – criatividade;  
Aproximação do público alvo – participação no desenvolvimento cultural;  
Relacionamento com a comunidade – fortalecimento da identidade cultural capixaba;  
Gestão do conhecimento para arte da música – geração de renda;

#### **APRESENTAÇÃO DO PROPONENTE:**

A ARCMUG, ao longo dos seus 41 anos de fundação, tem fiel comprometimento com o desenvolvimento humano, englobando cultura, arte e cidadania. Tanto o é, que se consagra como a única entidade sem fins lucrativos no segmento voltado para o carnaval que foi objeto de estudo, auditoria com balanço socioambiental projetado pela FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV, bem como a única entidade com projeto em plena execução junto ao Ministério da Educação e Cultura – MEC, aliado a escola pública do bairro, Projeto mais Educação.

A ARCMUG é muito mais que uma escola de samba, é uma entidade de utilidade pública municipal e estadual que atende o fim, e que por seus dirigentes, não mede esforços em ampliar seus projetos em



parceria com a iniciativa pública e privada.

A proponente conta com corpo de colaboradores constituído por coreógrafos, educadores físicos, músicos, artistas plásticos, contabilistas e administradores, que vem atendendo com excelência as exigências governamentais para o perfeito funcionamento da entidade e desenvolvimento de suas atividades em plenitude.

## 6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

### PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Início (07/04/2022):

Término (10/04/2022):

### OBJETO DO PROJETO

O objeto do projeto é a viabilização do Carnaval 2022 da ARCMUG – Associação Recreativa e Cultural Mocidade Unida da Glória, pela confecção de 20 (vinte) alas, para atender 1.000 (mil) pessoas, foliões e desfilantes no evento DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA 2022 a ser realizado em 09 de abril de 2022.

**LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO** (Deve(m) ser apresentado(s) o(s) local(is) exato(s) de realização das atividades do projeto).

**Quadra da entidade – Rua Mourisco, s/n.º, bairro da Glória, Vila Velha/ES.**

**PÚBLICO-ALVO** (Identificar público a ser atingido, o alcance territorial, o grau de acesso e interação com o projeto, bem como as medidas de acessibilidade).

A expectativa é de oitenta mil pessoas. O público, composto por moradores da cidade e turistas do Brasil e do mundo, é diversificado quanto à faixa etária, classe social e nível cultural.

### JUSTIFICATIVA

O Desfile das Escolas de Samba do Espírito Santo é realizado com uma semana de antecedência do carnaval oficial no restante do Brasil. Essa decisão da Prefeitura de Vitória, realizadora do carnaval, juntamente com a LIESGE - Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial, se tornou uma grande vantagem, porque além de garantir a presença maciça de capixabas na Festa de Momo, tem atraído a cada ano um número maior de turistas de diversos estados brasileiros e do exterior.

O desfile das Escolas de Samba será transmitido ao vivo pela TV Gazeta (Afiliada da Rede Globo), com altíssima audiência local. Cabe destacar que há negociações avançadas para que o desfile seja transmitido em Rede Nacional, sob a real argumentação da emissora local de que o carnaval capixaba abre as comemorações no país. Estando ainda nesta disputa a Rede Gazeta (filiada Rede Globo) e TV Vitória (filiada Record) na tentativa de expandir a transmissão.

Considerando os jornais de maior circulação do estado, A Gazeta e A Tribuna, o carnaval capixaba esteve veiculado como manchete, entre os dias 26 de janeiro de 2020 e 14 de março de 2020, num total de 353 páginas.

O trabalho de divulgação por meio das redes sociais resultou em um grande feito: a dimensão do evento tomou o mundo. Além do carnaval ter sido matéria de capa em veículos nacionais de comunicação, em 2020, o desfile foi transmitido ao vivo via internet, pelo site da Prefeitura, que registrou internautas em cinco continentes, num total de 43 países: Brasil, Estados Unidos, Portugal, Itália, Espanha, Canadá, Grã Bretanha, Alemanha, França, Noruega, Japão, Rússia, Argentina, Costa Rica, Mônaco, Venezuela, Holanda, Suíça, República Tcheca, Áustria, México, Polônia,



Austrália, Israel, Bélgica, Zâmbia, Guadalupe (Território Francês), Nicarágua, Colômbia, Quênia, Bulgária, Equador, Paraguai, Chile, Bolívia, Angola, Chipre, Ucrânia, Letônia, Grécia, Suécia, Coréia do Sul, Indonésia, Tailândia, Cabo Verde, Peru, Finlândia, Guiana, Irlanda, Maldivas, Lituânia, Romênia, China, Kuwait, Azerbaijão, Singapura, Hong Kong, Bahamas, Luxemburgo, Taiwan e Dinamarca

Durante três dias, o site manteve-se no primeiro lugar da lista do Global Top 10, quando o blog do Carnaval de Vitória 2020 registrou 6.783.880 milhões de acessos.

## OBJETIVOS

### Desfile da Escola de Samba MUG no Carnaval 2022

O Desfile das Escolas de Samba é uma das mais significativas formas de expressão cultural do país. O carnaval brasileiro é reconhecido no mundo todo. É um enorme evento que retrata toda a nossa cultura e miscigenação num espetáculo de cor, beleza e alegria. No recorte local, por sua vez, o Carnaval Capixaba adquire, a cada ano, um espaço maior na agenda cultural do estado e em números, o Desfile das Escolas de Samba no Espírito Santo é a **segunda maior manifestação popular** do estado, ficando atrás apenas da manifestação religiosa dos Festejos da Penha.

A Associação Recreativa e Cultural Mocidade Unida da Glória – ARCMUG foi fundada em 09 de agosto de 1980 inicialmente com o intuito de participar dos desfiles de escola de samba do carnaval capixaba. Desde então tornou-se uma escola forte e competitiva graças a uma boa gestão e capacidade técnica de desfile. Instalada no Bairro da Glória, Vila Velha, a Quadra da ARCMUG é hoje um Pólo Cultural de Vila Velha na Região 1 do município. A MUG promove eventos ao longo do ano atendendo os anseios dos admiradores da cultura do samba. Além de estar localizada em região de fragilidade social, a MUG promove também atividades que atendem os bairros vizinhos da Glória: Jaburuna, Soteco, Aribibiri Cristóvão Colombo e Divino Espírito Santo. Nesse contexto social, os objetivos da agremiação ampliaram-se e muitas ações paralelas de apoio à comunidade surgiram e tornaram-se projetos maiores que na atualidade são realizados por meio de parcerias estabelecidas entre a ARCMUG, comunidade, poder público e empresas privadas. O Desfile da Escola, no Carnaval de Vitória, fortalece e contribui para a manutenção desse cenário positivo ao longo do ano.

## METAS

**Confecção de 20 (vinte) alas, para atender 1.000 (mil) pessoas, foliões e desfilantes.**

**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO** (Definir os indicadores, documentos e outros meios a serem realizados para aferição do cumprimento das metas).

- Acompanhamento do Cronograma de Trabalho
- Relatório Fotográfico do Projeto
- Relatório Fotográfico e Filmográfico do Desfile

**METODOLOGIA DE TRABALHO** (Explicar como o projeto será desenvolvido, detalhar as diferentes etapas a serem implementadas)



- Planejamento
- Definição do Enredo
- Contratação de Quesitos
- Desenvolvimento do Projeto Plástico
- Compra de Materiais
- Contratação de Mão de obra
- Execução dos Projetos de Alegoria Leve e Pesada

**VALOR TOTAL DO PROJETO**  
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**VALOR SOLICITADO À SETUR**  
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

#### 7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico	Duração	
			Quant.	Início	Término
1. Realização do Carnaval 2022 da ARCMUG	1.1	Aquisição de Material de Consumo	01	07 ABR 2022	10 ABR 2022

#### 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
2	<b>Material de Consumo CONTRIBUIÇÕES</b>	MATERIAL ALEGORIA	ANEXO I	ANEXO I	ANEXO I	50.000,00	07/04/2022	10/04/2022

#### 9. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		50.000,00	
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 50.000,00</b>	

#### 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

##### CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
1				50.000,00		
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

#### 11. DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vila Velha – ES, 07 de ABRIL de 2022.

  
.....  
**Carlos Roberto S. Ribeiro**  
CPF: 343.088.657-00  
Carlos Roberto dos Santos Ribeiro  
Presidente – ARCMUG

## 12. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vila Velha (ES) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2022.

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO



## 8.2 – MATERIAL DE CONSUMO – ANEXO I

	<b>PRODUTO</b>	<b>QNT</b>	<b>UND.</b>	<b>R\$</b>	<b>SUBTOTAL (R\$)</b>
1.	Cola 14kg	40	UNIDADE	390,00	15.600,00
2.	Nylon Acoplado	1000	METRO	10,20	10.200,00
3.	Espuma	250	METRO	35,70	8.925,00
4.	Oxford	300	METRO	15,90	4.770,00
5.	TNT 100 cores	400	METRO	3,00	1.200,00
6.	Papelão	250	KG	6,90	1.725,00
7.	Bember	650	METRO	7,90	5.135,00
8.	Vinsol	65	METRO	17,92	1.164,80
9.	TNT 60 cores	346	METRO	3,70	1.280,20
					<b>50.000,00</b>

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**PATRICK ROCHA**

CIDADÃO

assinado em 06/04/2022 09:52:09 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/04/2022 09:52:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por PATRICK ROCHA (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-TPC4KM>

suas alterações, a partir de 14/04/2022.

Vitória, 06 de abril de 2022.

**SERGIO EDUARDO CORREA VIDIGAL**

Diretor Geral (Respondendo)

Decreto nº 521-S/2022

**Protocolo 829382**

**Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH**

**RESOLUÇÃO CEDIMES Nº003/2022**

Altera Resolução nº 001 de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre Regimento Interno da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

O **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CEDIMES**, no uso de suas atribuições legais capituladas na lei de criação nº 5.533, de 15 de dezembro de 1997, reestruturado pela Lei nº 7.762 de 26 de maio de 2004, alterado pela Lei complementar nº 594, de 13 de julho de 2011, CONSIDERANDO a Resolução nº 001, de 02 de Fevereiro de 2022, que aprova e publica o Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres - CEPM-ES. CONSIDERANDO a aprovação desta resolução pelo Conselho Deliberativo do CEDIMES, mediante consulta a plenária em 05 de abril de 2022.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Alterar a redação do artigo 8ª, da Resolução 001/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 28 de Abril de 2022, mediante Decreto ou documento normativo publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, realizando-a no prazo previsto para essa etapa, ou seja, 20 de Maio de 2022".

**Art. 2º** Alterar a redação do artigo 9ª, da Resolução 001/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. No caso do Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal no prazo previsto, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Poder Legislativo, a sociedade civil ou o Ministério Público poderá fazê-lo até dia 10 de maio de 2022, realizando-a até dia 28 de maio de 2022".

**Art. 3º** A íntegra do Regimento Interno poderá ser acessado por meio do link [www.sedh.es.gov.br](http://www.sedh.es.gov.br)

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 06 de Abril de 2022.

**Maria José Marcondes Pimenta**

Presidenta do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher

**Protocolo 829466**

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2022**

**Contratante:** Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

**Processos nº:** 2021-915C8/2022-5W6F4

**Forma de Contratação:** Seleção Baseada na Qualidade e Custo - SBQC, conforme Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 3279/OC-BR, com fulcro no art. 42, § 5º, da Lei n.º

8.666/1993 / Solicitação de Proposta n.º 003/2021

**Contratado:** Instituto Ellos de Inclusão Social

**CNPJ:** 07.786.661/0001-33

**Objeto:** Implantação de 01 (um) Centro de Referência das Juventudes (CRJ), no Município de Vila Velha/ES

**Valor:** R\$ 2.120.000,00

**Vigência:** 08/04/2022 a 09/10/2023

**Fonte:** 0143

**Nara Borgo Cypriano Machado**  
**Secretária de Estado de Direitos Humanos**  
**Protocolo 829374**

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2022**

**Contratante:** Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

**Processos nº:** 2021-915C8/2022-XVC55

**Forma de Contratação:** Seleção Baseada na Qualidade e Custo - SBQC, conforme Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 3279/OC-BR, com fulcro no art. 42, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993 / Solicitação de Proposta n.º 003/2021

**Contratado:** Instituto Raízes

**CNPJ:** 33.253.187/0001-94

**Objeto:** Implantação de 01 (um) Centro de Referência das Juventudes (CRJ), no Município de Cariacica/ES

**Valor:** R\$ 2.119.742,01

**Vigência:** 08/04/2022 a 09/10/2023

**Fonte:** 0143

**Nara Borgo Cypriano Machado**  
**Secretária de Estado de Direitos Humanos**  
**Protocolo 829422**

**Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -**

**RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº  
004/2022**

**Processo nº** 2022-N2KZ5

**Registro SIGEFES Nº** 220047

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Recreativa e Cultural Mocidade Unida da Glória.

**Objeto:** Apoio financeiro para a realização do Carnaval 2022 da ARCMUG - Associação Recreativa e Cultural Mocidade Unida da Glória, pela confecção de 20 (vinte) alas, para atender 1.000 (mil) pessoas, foliões e desfilantes.

**Vigência:** A partir do dia da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/04/2022.

**Valor Total:** R\$ 50.000,00

**Dotação Orçamentária:**

2369501132258 - FONTE: 0101 - ED: 3.3.50.41.

**Fundamento legal:** Artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**Justificativa:** Recursos de Emenda Parlamentar de no 1172/2022.

**Gestor Da Parceria:**

Joyce Coelho Simões

Nº Funcional: 3298507.

**Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

Vitória (ES), quinta-feira, 07 de Abril de 2022.

Simone Sampaio do Nascimento.  
Nº Funcional: 3509923.  
Thalita de Oliveira Barros  
Nº Funcional: 4071115.  
Vitiane Cristina de Paula.  
Nº Funcional: 3358950.

Vitória, 06 de abril de 2022.

**Fernando Castro Rocha**  
Secretário de Estado do Turismo

**Protocolo 829555****Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -****PORTARIA CONJUNTA SESPORT/SESA Nº 01-R, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

Revoga a Portaria Conjunta SESPORT/SESA nº 01-R, de 27 de agosto de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no exercício de suas atribuições legais,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica revogada a Portaria Conjunta SESPORT/SESA nº 01-R, de 27 de agosto de 2020.  
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na

data de sua publicação.

Vitória, 06 de abril de 2022.

**JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 829633****PORTARIA Nº 003-R, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

Revoga a Portaria SESPORT nº 005-R, de 27 de julho de 2021, e dá outras providências.

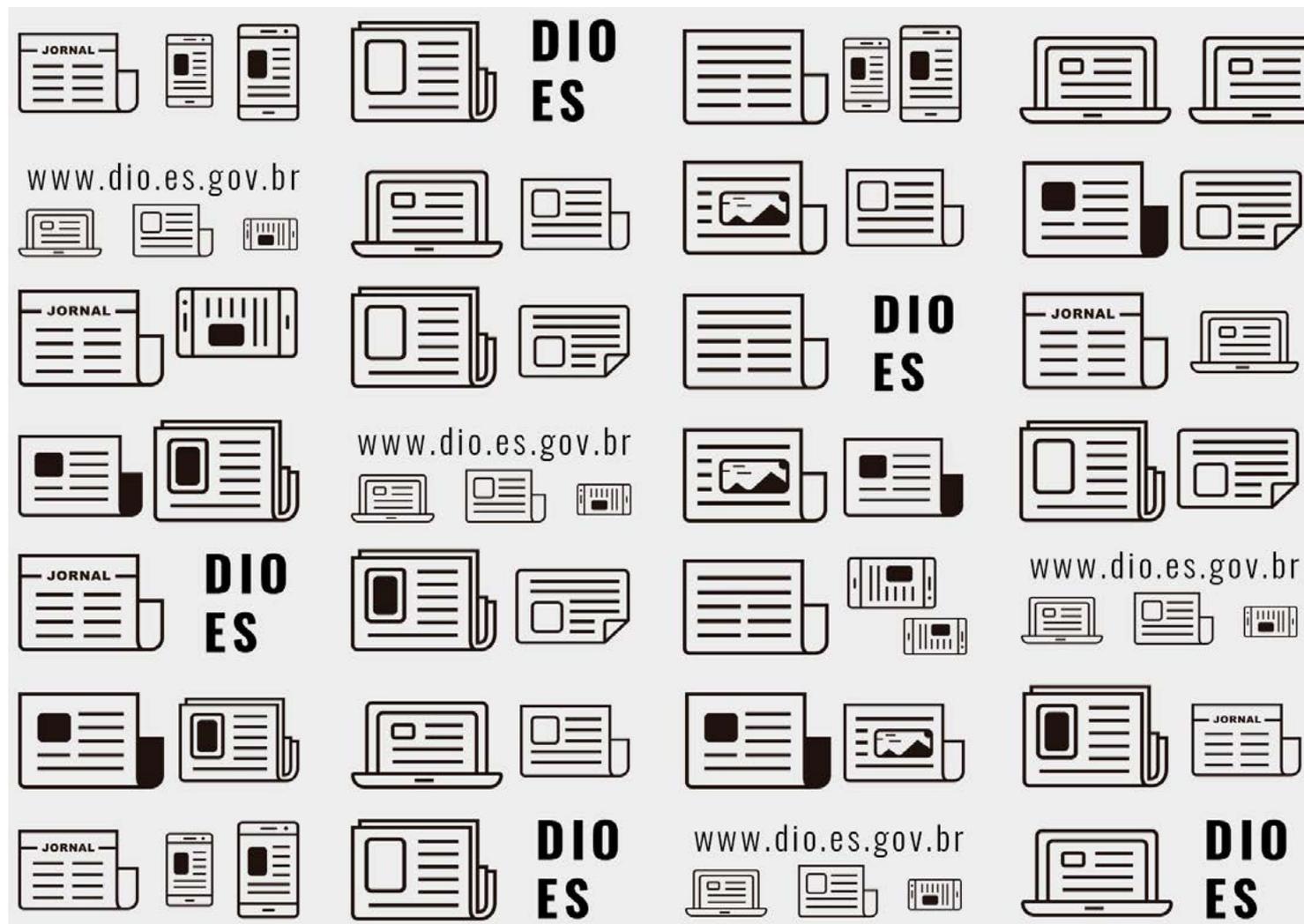
O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Legislação Estadual,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a Portaria SESPORT nº 005-R, de 27 de julho de 2021.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de abril de 2022.

**JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer  
**Protocolo 829634**





#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/04/2022 11:09:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VITIANE CRISTINA DE PAULA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - GETAD - SETUR - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-SDQ72L>

**Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH****PORTARIA Nº 022-S, DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da SEDH e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, pelo período de 12 (doze) meses, os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, nos seguintes termos:

**Comissão Permanente de Licitação - CPL****Presidente/Pregoeiro**

Ilma Carla Rocha da Graça

**Membros**

Grace Kelly Araújo dos Reis

Francisley Assis Dias

**Suplente**

Heloisa Lugão Silveira

**Parágrafo único.** Na falta ou impedimento da Presidente/Pregoeiro da CPL, fica designada a servidora Grace Kelly Araújo dos Reis, para responder pela função.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 043-S, de 05 de abril de 2021, publicada no DIOES em 06 de abril de 2021.

Vitória - ES, 07 de abril de 2022.

**NARA BORGHO CYPRIANO MACHADO**

Secretária de Estado de Direitos Humanos

**Protocolo 830471**

**Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -****EDITAL 002/2021 - RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DE RECURSO DA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL REFERENTE A 1ª CONVOCAÇÃO - REGIÃO METROPOLITANA.**

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, torna público o **resultado final após análise de recurso da etapa da fase de Investigação Social**, conforme previsto no item 7 e seus subitens do Processo Seletivo Edital nº 002/2021 - aos cargos **Analista de Suporte Socioeducativo (Administrador, Contador e Economista), Nutricionista Socioeducativo e Técnico Socioeducativo - Região: Metropolitana** referente à 1ª Convocação, **Ampla Concorrência, Negros, Indígenas e PCD.**

1 - A relação contendo os candidatos estará disponível no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

Vitória/ES, 07/04/2022

**Fábio Modesto de Amorim Filho**  
**Diretor Presidente do IASES**

**Protocolo 830218**

**EDITAL 001/2021 - RESULTADO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, torna público o **resultado preliminar dos candidatos INDEFERIDOS e**

**ELIMINADOS**, após análise da documentação comprobatória de Experiência e Qualificação profissional - cargo de Agente Socioeducativo - Masculino e Feminino - Região Sul do Processo Seletivo - Edital: 001/2021 - 3ª Convocação.

1 - A relação das inscrições **INDEFERIDAS e ELIMINADAS** estarão disponíveis no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

O candidato indeferido poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação.

Vitória/ES, 07/04/2022

**Fábio Modesto de Amorim Filho**  
**Diretor Presidente do IASES**

**Protocolo 830225**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 0115 DE 07 DE ABRIL DE 2022**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016;

**R E S O L V E :**

**CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO** de acordo com o artigo 122 da Lei Complementar 46/94 e suas alterações a servidora **Melissa Dutra Waichert Dias**, nº funcional 3090558, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Vitória (ES), 07 de abril de 2022.

**Fábio Modesto de Amorim Filho**  
**Diretor Presidente do IASES**

**Protocolo 830299**

**Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -****PORTARIA Nº 025-S, de 07 de Abril de 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR a pedido**, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "b", da Lei Complementar n.º 46/94, SIMONE ESPINDULA BATISTA, **NF 4187466** do cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR.

Vitória, 07 de Abril de 2022.

**Fernando Castro Rocha**  
Secretário de Estado do Turismo

**Protocolo 830512**

**ERRATA**

No extrato de termo de fomento, publicado no dia 07 de abril de 2022, protocolo nº 829555.

Onde se lê: Registro SIGEFES Nº 220047

Leia-se: Registro SIGEFES Nº 220067.

Vitória, 07 de abril de 2022.

**Fernando Castro Rocha**  
Secretário de Estado do Turismo

**Protocolo 829818**



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/04/2022 09:30:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VITIANE CRISTINA DE PAULA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - GETAD - SETUR - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-9Q451G>

## 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Fomento nº 004/2022

Processo nº 2022-N2KZ5

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022 CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL MOCIDADE UNIDA DA GLÓRIA ARCMUG.

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento as seguintes alterações:

- I. Alterar os dados bancários da ARCMUG, que passa a vigorar com a seguinte redação: Banco: 021; Agência: 101; Conta Corrente: 34452797.

### 2 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SETUR - SETUR - GOVES  
assinado em 18/04/2022 18:33:43 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/04/2022 18:33:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VITIANE CRISTINA DE PAULA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - GETAD - SETUR - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-1NTQ0V>